

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/138/2025

DISPENSA Nº PMC/17/2025

PROCESSO Nº 12.664/2025

PRC/155/2025

Por este instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, com endereço na Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135, Centro, CEP 36415-000, inscrito no CNPJ 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido doravante denominado CONTRATANTE, e o CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18773785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações na Lei Federal nº 11.107/2005 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato de Programa a contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), Iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM) com fornecimento de material no município de CONGONHAS/MG, conforme detalhado no Projeto Básico e Projeto Executivo.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembléia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda, formalizada por Ordem de Serviço expedida pelo Município ao CIGEDAS.



1.4. EXECUTORA: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS
 LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, com sede a Rua Araguari, nº 1.705,
 Sala 606, Bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA II – DAS PLANILHAS DE QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O valor para execução do serviço/obra é de R\$ 1.892.493,10, conforme planilha de serviços e materiais anexa:

It.	Descrição	UN	Quant.	Vr Unit.	Vr total
1	AFASTADOR ARMAÇÃO SEGUNDARIA 500 MM	PÇ	1,0000	R\$ 377,51	R\$ 377,51
2	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	8,0000	R\$ 35,23	R\$ 281,84
3	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAL 70MM²	PÇ	7,0000	R\$ 23,31	R\$ 163,17
4	ALÇA PRÉ-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	68,0000	R\$ 33,84	R\$ 2.301,12
5	ALÇA PRÉ-FORMADA OLHAL CA/CAA 34MM² (2AWG)	PÇ	36,0000	R\$ 24,88	R\$ 895,68
6	ALÇA PRÉ-FORMADA OLHAL CA/CAA 54MM²(1/0AWG)	PÇ	11,0000	R\$ 37,82	R\$ 416,02
7	ALÇA PRÉ-FORMADA OLHAL CAA 21MM²	PÇ	13,0000	R\$ 30,32	R\$ 394,16
8	ANEL CAIXA ZD CONCRETO PREMOLDADO	PÇ	2,0000	R\$ 2.352,38	R\$ 4.704,76
9	ARAME AÇO 2,76MM² (12)	KG	4,0000	R\$ 38,69	R\$ 154,76
10	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO	PÇ	10,0000	R\$ 30,38	R\$ 303,80
11	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 2 ESTRIBO	PÇ	1,0000	R\$ 90,68	R\$ 90,68
12	ARO E TAMPA CAIXA ZD	CJ	2,0000	R\$ 7.944,37	R\$ 15.888,74
13	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	94,0000	R\$ 1,47	R\$ 138,18
14	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	27,0000	R\$ 3,72	R\$ 100,44
15	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	KG	3,0000	R\$ 94,33	R\$ 282,99
16	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	PÇ	7,0000	R\$ 101,85	R\$ 712,95
17	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PÇ	5,0000	R\$ 353,32	R\$ 1.766,60
18	BRAÇO SUPORTE C	PÇ	31,0000	R\$ 212,99	R\$ 6.602,69
19	BRAÇO TIPO J PARA RDP	PÇ	1,0000	R\$ 1.157,88	R\$ 1.157,88
20	CABO AL 1X120MM² 15KV	M	321,0000	R\$ 115,55	R\$ 37.091,55
21	CABO AL 1X16MM² 1KV	M	81,0000	R\$ 3,95	R\$ 319,95
22	CABO AL 1X25MM² 1KV	M	75,0000	R\$ 3,23	R\$ 242,25
23	CABO AL 1X50MM² 15KV DUPLA CAMADA PROTEGIDO	M	3231,0000	R\$ 20,14	R\$ 65.072,34
24	CABO AL 1X70MM² 1KV	M	12,0000	R\$ 21,01	R\$ 252,12
25	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	340,0000	R\$ 5,86	R\$ 1.992,40
26	CABO CU NU 70MM² MEIO DURO	KG	107,0000	R\$ 159,03	R\$ 17.016,21
27	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	KG	470,0000	R\$ 73,75	R\$ 34.662,50
28	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	KG	57,4000	R\$ 81,47	R\$ 4.676,38
29	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 16+16 1KV	M	20,0000	R\$ 11,21	R\$ 224,20
30	CABO QUADRUPLEX CA 3x1x 70+70 1KV	M	189,0000	R\$ 53,84	R\$ 10.175,76
31	CABO, CONDUTOR, 1X16mm², CLASSE 5, COBRE NU,	M	8,0000	R\$ 26,75	R\$ 214,00
32	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PÇ	10,0000	R\$ 171,54	R\$ 1.715,40
33	CARTUCHO DE APLICAÇÃO AZUL	PÇ	36,0000	R\$ 19,66	R\$ 707,76
34	CHAPA PARA ÂNCORA 320X320MM	PÇ	8,0000	R\$ 81,03	R\$ 648,24
35	CHAPA PARA ESTAI	PÇ	8,0000	R\$ 24,84	R\$ 198,72
36	CHASSI 410MM PARA PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	PÇ	3,0000	R\$ 58,08	R\$ 174,24

37	CHAVE FACA UNIP 15KV 630A	PÇ	6,0000	R\$	1.070,65	R\$	6.423,90
38	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	10,0000	R\$	780,52	R\$	7.805,20
39	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	19,0000	R\$	61,72	R\$	1.172,68
40	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	28,0000	R\$	50,17	R\$	1.404,76
41	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	51,0000	R\$	53,73	R\$	2.740,23
42	CINTA DE AÇO D 240MM	PÇ	26,0000	R\$	57,76	R\$	1.501,76
43	CINTA DE AÇO D 260MM	PÇ	27,0000	R\$	55,55	R\$	1.499,85
44	CINTA DE AÇO D 280MM	PÇ	1,0000	R\$	63,30	R\$	63,30
45	CINTA DE AÇO D 300MM	PÇ	6,0000	R\$	70,16	R\$	420,96
46	CINTA DE AÇO D 310MM	PÇ	4,0000	R\$	71,97	R\$	287,88
47	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃO TRANSFORMADOR ITEM	PÇ	8,0000	R\$	25,61	R\$	204,88
48	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	6,0000	R\$	22,33	R\$	133,98
49	CONECTOR TERMINAL P/ BUCHA, 150 MM ² , RETO, COMPRESSÃO	PÇ	25,0000	R\$	70,28	R\$	1.757,00
50	CONECTOR CUNHA AL 150MM ² COM ESTRIBO	PÇ	22,0000	R\$	67,73	R\$	1.490,06
51	CONECTOR CUNHA AL 50MM ² COM ESTRIBO	PÇ	42,0000	R\$	111,07	R\$	4.664,94
52	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	140,0000	R\$	13,03	R\$	1.824,20
53	CONECTOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	42,0000	R\$	14,18	R\$	595,56
54	CONECTOR CUNHA CU ITEM 3	PÇ	20,0000	R\$	5,35	R\$	107,00
55	CONECTOR CUNHA CU ITEM 4	PÇ	41,0000	R\$	4,96	R\$	203,36
56	CONECTOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	41,0000	R\$	17,56	R\$	719,96
57	CONECTOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	61,0000	R\$	12,36	R\$	753,96
58	CONECTOR CUNHA LIGA DE ALUMÍNIO ITEM 2	PÇ	12,0000	R\$	21,97	R\$	263,64
59	CONECTOR CUNHA LIGA DE ALUMÍNIO ITEM 4	PÇ	4,0000	R\$	53,49	R\$	213,96
60	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM ² / 6-35MM ²	PÇ	63,0000	R\$	19,34	R\$	1.218,42
61	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM ² / 1,5MM ²	PÇ	47,0000	R\$	24,19	R\$	1.136,93
62	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM ² / 70-120MM ²	PÇ	9,0000	R\$	44,94	R\$	404,46
63	CONECTOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	45,0000	R\$	5,53	R\$	248,85
64	CONECTOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/ CHAVES	PÇ	19,0000	R\$	22,74	R\$	432,06
65	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM ²	PÇ	6,0000	R\$	7,33	R\$	43,98
66	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM ²	PÇ	37,0000	R\$	8,15	R\$	301,55
67	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM ²	PÇ	60,0000	R\$	8,02	R\$	481,20
68	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO 2F 34MM ² / 50MM ²	PÇ	12,0000	R\$	20,01	R\$	240,12
69	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO 54MM ² / 70MM ²	PÇ	8,0000	R\$	15,80	R\$	126,40
70	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2400X112,5X90MM	PÇ	18,0000	R\$	536,52	R\$	9.657,36
71	CURVA AÇO ZINCADO P/ ELETRODUTO 5P 90°	PC	2,0000	R\$	1.825,73	R\$	3.651,46
72	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 140MM	M	3,0000	R\$	57,34	R\$	172,02
73	ELETRODUTO AÇO ZINCADO COM LUVA 5P X 3M	PC	4,0000	R\$	1.679,24	R\$	6.716,96
74	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H	PÇ	3,0000	R\$	12,26	R\$	36,78
75	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 5H	PÇ	6,0000	R\$	12,47	R\$	74,82
76	ESPAÇADOR LOSANGULAR AUTO TRAVANTE 15KV	PÇ	99,0000	R\$	51,83	R\$	5.131,17
77	ESPAÇADOR MODULAR PARA DUTO DN 125/140MM	PÇ	75,0000	R\$	89,12	R\$	6.684,00
78	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	KG	10,0000	R\$	95,79	R\$	957,90
79	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AMARELA 19MMX20M	RL	4,0000	R\$	56,35	R\$	225,40
80	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AZUL 19MMX20M	RL	4,0000	R\$	9,86	R\$	39,44
81	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERDE/BRANCA 19MMX20M	RL	4,0000	R\$	48,58	R\$	194,32
82	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERMELHA 19MMX20M	RL	4,0000	R\$	11,71	R\$	46,84
83	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC 19MMX20M	RL	9,0000	R\$	25,49	R\$	229,41

84	FITA ALUMINIO 1X10MM P/AM	RL	0,1800	R\$ 120,46	R\$ 21,68
85	FITA ISOLANTE AUTO-ADESIVA 19MMX10M	RL	9,0000	R\$ 80,99	R\$ 728,91
86	FIXADOR PRÉ-FORMADO ESTAI 9,5MM	PÇ	4,0000	R\$ 22,99	R\$ 91,96
87	GANCHO OLHAL 50KN	PÇ	28,0000	R\$ 24,09	R\$ 674,52
88	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM ²	PÇ	75,0000	R\$ 47,57	R\$ 3.567,75
89	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO ITEM 1 BRONZE	PÇ	22,0000	R\$ 135,44	R\$ 2.979,68
90	HASTE ÂNCORA-OLHAL 1600MM	PÇ	8,0000	R\$ 94,78	R\$ 758,24
91	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	29,0000	R\$ 94,00	R\$ 2.726,00
92	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	11,0000	R\$ 4,54	R\$ 49,94
93	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	10,0000	R\$ 4,54	R\$ 45,40
94	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	9,0000	R\$ 4,26	R\$ 38,34
95	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PÇ	97,0000	R\$ 87,29	R\$ 8.467,13
96	ISOLADOR PILAR 15KV	PÇ	2,0000	R\$ 164,63	R\$ 329,26
97	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	PÇ	68,0000	R\$ 49,30	R\$ 3.352,40
98	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PÇ	12,0000	R\$ 14,32	R\$ 171,84
99	LAÇO PREFORMADO ROLDANA AÇO ALUMINIZADO 17MM ² (1N5)	PÇ	1,0000	R\$ 7,49	R\$ 7,49
100	LUMINÁRIA LED SMD 100 W	PÇ	75,0000	R\$ 660,44	R\$ 49.533,00
101	LUMINÁRIA LED SMD 150 W	PÇ	33,0000	R\$ 732,78	R\$ 24.181,74
102	LUMINÁRIA LED SMD 200 W	PÇ	15,0000	R\$ 1.160,90	R\$ 17.413,50
103	LUMINÁRIA LED SMD 60 W	PÇ	68,0000	R\$ 522,74	R\$ 35.546,32
104	LUMINÁRIA LED SMD 80 W	PÇ	75,0000	R\$ 590,11	R\$ 44.258,25
105	LUMINÁRIA ORNAM PARA POSTE - LED 70 W	PÇ	15,0000	R\$ 1.879,22	R\$ 28.188,30
106	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	91,0000	R\$ 29,08	R\$ 2.646,28
107	MÃO FRANCESA PERFILADA	PÇ	16,0000	R\$ 62,92	R\$ 1.006,72
108	MASSA CALAFETER 1KG	KG	2,0000	R\$ 35,30	R\$ 70,60
109	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	174,0000	R\$ 36,18	R\$ 6.295,32
110	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PÇ	2,0000	R\$ 7,37	R\$ 14,74
111	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	119,0000	R\$ 6,78	R\$ 806,82
112	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	423,0000	R\$ 9,18	R\$ 3.883,14
113	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X125MM	PÇ	18,0000	R\$ 13,40	R\$ 241,20
114	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PÇ	34,0000	R\$ 13,27	R\$ 451,18
115	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	12,0000	R\$ 18,67	R\$ 224,04
116	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	1,0000	R\$ 18,90	R\$ 18,90
117	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM	PÇ	3,0000	R\$ 23,36	R\$ 70,08
118	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM	PÇ	10,0000	R\$ 24,69	R\$ 246,90
119	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM	PÇ	15,0000	R\$ 35,70	R\$ 535,50
120	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	22,0000	R\$ 39,42	R\$ 867,24
121	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	28,0000	R\$ 275,44	R\$ 7.712,32
122	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 10KA	PÇ	6,0000	R\$ 72,37	R\$ 434,22
123	PINO PARA ISOLADOR PILAR	PÇ	2,0000	R\$ 26,84	R\$ 53,68
124	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO 36,2KV ITEM 1	PÇ	68,0000	R\$ 38,82	R\$ 2.639,76
125	PLACA N.O PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PÇ	12,0000	R\$ 2,93	R\$ 35,16
126	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PÇ	72,0000	R\$ 2,45	R\$ 176,40
127	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	7,0000	R\$ 2.148,57	R\$ 15.039,99
128	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PÇ	4,0000	R\$ 3.074,63	R\$ 12.298,52
129	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 300DAN	PÇ	3,0000	R\$ 2.422,25	R\$ 7.266,75
130	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN	PÇ	6,0000	R\$ 3.596,39	R\$ 21.578,34

131	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN	PÇ	4,0000	R\$ 4.983,60	R\$ 19.934,40
132	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M 600DAN	PÇ	1,0000	R\$ 3.999,44	R\$ 3.999,44
133	POSTE PRFV CC 18M 600DAN	PÇ	1,0000	R\$ 26.251,22	R\$ 26.251,22
134	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PÇ	2100,0000	R\$ 48,14	R\$ 101.094,00
135	SAPATILHA	PÇ	107,0000	R\$ 4,03	R\$ 431,21
136	SELA PARA CRUZETA	PÇ	12,0000	R\$ 23,55	R\$ 282,60
137	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PÇ	4,0000	R\$ 242,84	R\$ 971,36
138	SUPORTE L PARA CRUZETA	PÇ	24,0000	R\$ 77,29	R\$ 1.854,96
139	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PÇ	2,0000	R\$ 85,12	R\$ 170,24
140	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSÍVEL	PÇ	7,0000	R\$ 43,24	R\$ 302,68
141	TERMINAL MODULAR EXTERNO - TME 50MM² 15KV	PÇ	6,0000	R\$ 354,33	R\$ 2.125,98
	MO CONSTRUÇÃO (RDA)	US	217,59	R\$ 4.264,36	R\$ 927.882,09
	MO CONSTRUÇÃO (RDS CIVIL)	US	16,87	R\$ 6.117,81	R\$ 103.207,45
	MO CONSTRUÇÃO (RDS ELETRICA)	US	19,10	R\$ 4.264,36	R\$ 81.449,28
	VALOR MATERIAL	-			R\$ 751.986,40
	VALOR MATERIAL E MAO DE OBRA	US			R\$ 1.864.525,22
	TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS	-	1,5%	0,015	R\$ 27.967,88
	VALOR TOTAL				R\$ 1.892.493,10

2.1.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

2.2. O valor também poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.2.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme expresso no art. 124, inciso II, alínea d;

2.2.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

2.2.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato de programa será de 14 (quatorze) meses e o prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura do contrato;
- 3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da lei 14.133/2021.
- 3.3.** A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras conforme projeto executivo; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;
- 3.4.** Os prazos para a execução completa das Obras/serviços serão aqueles constantes no Projeto Executivo aprovado pelas concessionárias de energia, acrescentados aos 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser alterado em caso de notória complexidade, a ser alegado pela CONTRATADA, que obtenha concordância da Fiscalização;
- 3.5.** A execução do Objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana

Órgão: 21

Unidade: 04

Função: 25

Sub - função: 752

Programa: 0055

Atividade: 0.030 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

449351 – Obras e Instalações

Fonte: 1751

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

- 5.1.** Não será exigida garantia de execução do contrato.
- 5.2.** A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5.2.1. A retenção poderá ocorrer até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, na forma prevista no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

6.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

6.1.1. Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

6.1.2. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº xxx/2025.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6.1.6. Manter à disposição do CONTRATANTE documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

6.1.7. Notificar o CONTRATANTE e/ou Assembleia da CONTRATADA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

6.1.8. Deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do CONTRATANTE, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

6.1.9. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de quaisquer previstos no Termo de Referência:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

7.1.3. Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;

7.1.4. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.5. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao seu termo.

7.1.6. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;

7.1.7. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;

7.1.8. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA VIII - DA MEDIÇÃO

8.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

8.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

8.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelo fiscal (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

8.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Concessões Públicas (CONTRATANTE)

8.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

8.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

8.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

8.5. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

8.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição;

8.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.7.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo ciência à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

8.7.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

8.7.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

8.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

8.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

8.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo estabelecidos no item 12 deste instrumento, resguardada a autorização de faturamento do Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras do CONTRATANTE;

8.11. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Concessões Públicas);

8.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição de Serviços de Transporte, Sinalização, Limpeza Pública, Concessões Públicas e Manutenções em Logradouros e Próprio Públicos que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras;

8.13. O Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM - boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8.14. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

8.15. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, CONCESSÕES

PÚBLICAS E MANUTENÇÕES EM LOGRADOUROS E PRÓPRIO PÚBLICOS terá até 05 dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

9.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de

contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1. Nos contratos de serviços contínuos, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

10.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data-base vinculada à data base orçamento estimado.

10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, nos casos exclusivos de inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5. 11.1.6. e 11.1.7.;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12, bem como pelas infrações dos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5. 11.1.6. e 11.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida;

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1., 11.2.3. e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3. e 11.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir., conforme art. 158 da 14.1333/2021.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor do Município CONTRATANTE;

12.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado, sendo eles:

12.2.1. Gestor:

Nome: João Victor Magalhães Silva

Cargo: Diretor de Concessões Públicas

Matricula: 20147102

Email: joaovictor.silva@congonhas.mg.gov.br

12.2.2. Fiscal Setorial:

Nome: Brás Lucio Pereira

Cargo: Gerente de Iluminação Pública e Eficiência Energética

Matricula: 20147263

Email: bras.pereira@congonhas.mg.gov.br

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



12.4. O (A) Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do executor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, documentação comprobatória dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos

decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XVI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 155/2025, Dispensa nº 17/2025 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

17.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA XVIII - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

18.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

19.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

19.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA XX – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXI – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme exposto no art. 94, inciso II, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com exclusividade, conforme estabelecido no contrato de rateio.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Congonhas, 13 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426
15

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.10.13 15:53:06
-03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:6018
2300625

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2025.10.13 16:36:34
-03'00'

José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: *Karen Stefane M. Silva*
CPF: 138.675.286-08

2 – Nome: *[Assinatura]*
CPF: 029.324.716-19